



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2023.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a ausência de empregado ao trabalho, sem prejuízo do salário, para comparecimento à escola de filho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art.473.....

XIII – por 1 (um) dia a cada 6 (seis) meses de trabalho para comparecimento à escola de filho de até 14 (catorze) anos de idade.” (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente registro cumprimentos ao nobre colega NELSON PELLEGRINO (PT/BA), autor de projeto de lei que tramitou na legislatura anterior que serviu de inspiração a presente propositura.

O objetivo do presente projeto de lei é inserir na A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) mais uma hipótese de ausência do empregado sem prejuízo do salarial seguindo os princípios do art. 473 de situações relacionadas a momentos de muita relevância para o empregado, seja por motivos pessoais, seja por imposições de ordem pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

No primeiro caso, temos a ausência em caso de falecimento de parente, de nascimento de filho ou por motivo de doença, por exemplo. Já em relação ao segundo motivo, a ausência não implicará ônus ao empregado quando decorrer de alistamento militar ou eleitoral ou para comparecimento em juízo, entre outros

No entanto observa-se omissão da legislação trabalhista, a qual poderá ser suprida com o presente projeto de lei. Trata-se da possibilidade de o empregado se ausentar do trabalho para comparecer à escola do filho. De fato, hoje é mais do que reconhecida a importância da participação dos pais na vida escolar de seus filhos. Já é constatado em estudo que quanto maior o envolvimento dos pais, melhores são os resultados obtidos com o progresso educacional das crianças e desenvolvimento emocional.

Por isso, a própria Constituição Federal coloca a educação no nível de direito fundamental do cidadão. Assim, propõe-se que o empregado possa ausentarse do trabalho uma vez a cada seis meses com a finalidade de comparecer à escola de seu filho. Ademais, a propositura da idade máxima de catorze anos como o limite para fins de ausência do empregado para fazer coincidir com a idade média do ensino fundamental.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa, para aperfeiçoamento e em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Rubens Otoni

PT/GO

